



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

Contrato nº 01/2019

Dispensa de Licitação nº 02/2019

Processo Administrativo nº 02/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURANÇA PATRIMONIAL ELETRÔNICA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A
EMPRESA BLINDAGEM SEGURANÇA
ELETRONICA**

Pelo presente termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de segurança patrimonial eletrônica que celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Nova Xavantina sito à Praça Três Poderes, Caixa Postal 31 CEP 78.690-000 inscrita no CNPJ Sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente **Sr. PAULO CESAR TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 737.695 SSP MT e CPF Nº 495.800.861-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIEZER ARIEL INÁCIO 03719630102 - ME**, com o nome de fantasia **BLINDAGEM SEGURANÇA ELETRONICA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 18.634.072/0001-56, com endereço sede na Rua Canarana nº 137, Centro, no Município e Comarca de Nova Xavantina (MT), representada neste ato pelo seu proprietário, **Sr. ELIEZER ARIEL INÁCIO**, brasileiro, portador do CPF nº. 037.196.301-02 e do RG nº. 22.069.267 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Maceió, nº. 547, Bairro Novo Horizonte, no Município e Comarca de Nova Xavantina (MT), resolvem celebrar o presente contrato nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de monitoramento e manutenção do Sistema Eletrônico de Segurança instalada nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada, no Bairro “Setor Xavantina”, no município e Comarca de Nova Xavantina (MT).

**Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA, neste ato, coloca à disposição da CONTRATANTE, devidamente instalados no endereço constante da Cláusula Primeira, o Sistema Eletrônico de Segurança composto de:

- a) Central AMT 2018 com teclado LED, com discagem embutida, permitindo a ligação para a central de monitoramento 24 horas;
- b) Teclado para ativar e desativar o Sistema que permite a utilização de senhas, com capacidade para 48 usuários;
- c) Sensores distribuídos de forma a detectar a violação de qualquer ambiente do imóvel através de portas e janelas;
- d) Sirenes que disparem no momento em que qualquer dos sensores detectarem a violação do Sistema;
- e) Bateria selada de 12 Volts, a qual será utilizada no caso de falta de energia elétrica.
- f) Disponibilizar em comodato um Radio Transmissor RFCAF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A CONTRATADA ao constatar a ocorrência de detecção de alarme deverá comparecer, de imediato, tomar as seguintes providências:

- a) Comparecer nas dependências da Contratante para verificar os motivos que levaram o alarme a disparar e no caso de defeitos deverá proceder ao conserto ou à substituição dos equipamentos.
- b) Comunicar à Polícia Civil e Militar, no caso de violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas;

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATANTE deverá desenvolver gestões no sentido da preservação a integridade da Central do Sistema Eletrônico de Segurança evitando a violação do seu lacre, tendo em vista que se haver violação do lacre de segurança, a CONTRATANTE estará sujeita a pagar uma multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente contrato será de 12 (doze) parcelas com vigência no período de 15/01/2019 a 31/12/2019, podendo o mesmo ser aditado ou modificado no todo ou em parte para ajuste a situações eventuais, ou mesmo rescindido por iniciativa unilateral, cabendo às partes que der causa à rescisão notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo por acordo bilateral e dentro do que determina a legislação vigente.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, o valor mensal é de R\$ 222,00 (Duzentos vinte e dois reais) que serão pagos até o ultimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento Programa para o corrente exercício:

01.002.01.031.0102.2002.3390.39.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 Em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir a inoccorrência de eventos que venham acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais. Assim, a CONTRATADA se obriga a envidar seus maiores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos, todavia, por não ser companhia de seguradora, a CONTRATADA não pode ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos materiais ou pessoais que por qualquer motivo possam advir à CONTRATANTE ou a terceiros cabendo exclusivamente a CONTRATANTE, a seu critério e expensas, contratar empresas seguradoras para cobrir tais perdas e dano.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á, ainda, a substituir provisoriamente, no período de garantia, os equipamentos danificados até que os mesmos sejam devidamente reparados, ou na ausência da garantia se fará as expensas da CONTRATANTE, salvo manifestação ao contrário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

11.1 É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A CONTRATANTE, por meio deste instrumento, autoriza e está ciente de que, por motivo de segurança as ligações telefônicas completadas com a central do Sistema Eletrônico de Segurança poderão ser automaticamente gravadas pela CONTRATADA.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;
- b) Proceder a limpeza do local, logo após a instalação do Sistema Eletrônico de Segurança ou da realização de manutenção no referido Sistema;
- c) Fornecer, quando solicitado ou todas as vezes em que o alarme disparar, relatório das providências que foram tomadas visando solucionar irregularidades;
- d) Apresentar relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme;
- e) Prestar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas e legislações pertinentes, notadamente quanto a segurança e saúde no trabalho, empregando matérias, peças, componentes e equipamento novos, de primeira qualidades e originais do fabricante do Sistema Eletrônico de Segurança;
- f) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de "crachás" quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, não acarretando à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto as estas obrigações;
- h) Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes, com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se pelo ônus decorrentes;
- i) Não transferir a terceiros, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- j) Atender no prazo máximo de 24 horas, as solicitações da CONTRATANTE, visando a realização de manutenção do Sistema de Eletrônico de Segurança;
- k) Cumprir as normas e determinações da ANATEL ou órgão equivalente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA, pessoalmente ou por telefone, declinando a sua senha, no caso de ocorrer um disparo acidental de alarme;
- b) Comunicar a CONTRATADA, todas às vezes, que o Sistema Eletrônico de Segurança objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento pelo serviço prestado na data prevista na cláusula sétima deste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 Fica pactuado que não havendo alteração no sistema da Economia do País, e novas solicitações de sistemas a serem implantados, o valor do contrato permanece inalterado até a vigência do presente contrato.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

15.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

15.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

e) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

f) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência jurídica constatado pelo **CONTRATANTE**;

g) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;

15.4 De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

15.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de cinco dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

d) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia contábil;

e) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

16.2 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

16.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

h) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

j) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO/OU AO TERMO QUE A DISPENSOU

17.1 O presente contrato está vinculado a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

18.1 Este Contrato será regido pela Legislação aos Contratos e no que couber a aplicabilidade da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), com a renúncia expressa de qualquer outro.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

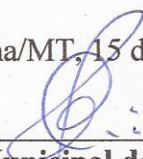


Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual e teor forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina/MT, 15 de Janeiro de 2019.

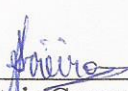

Câmara Municipal de Nova Xavantina

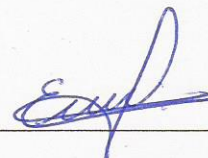
Paulo Cesar Trindade
Presidente - Contratante


ELIEZER ARIEL INÁCIO-03719630102-ME

Proprietário - Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: Altair Gonzaga Ferreira
CPF nº.: 327.593.391.49


Nome: Evillyn Daiane Silva
CPF nº 031.928.161-20

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.mt.gov.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT